

Homologado em 20/4/2018, DODF nº 79, de 25/4/2018, p. 5. Portaria nº 112, de 25/4/2018, DODF nº 80, de 26/4/2018, p. 9.

PARECER Nº 65/2018-CEDF

Processo nº 084.000247/2015

Interessado: Tindolelê Escola de Educação

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Tindolelê Escola de Educação; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de junho de 2015, de interesse da Tindolelê Escola de Educação, situada na AR 9, Conjunto 2, Casa 25, Setor Oeste - Sobradinho II - Distrito Federal, mantida por Tindolelê Escola de Educação Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 144.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento nos termos da Portaria nº 62/SEDF, de 27 de maio de 2011, fl. 112, tendo em vista o disposto no Parecer nº 89/2011-CEDF, até 31 de dezembro de 2015, e obteve autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Neste interregno, restaram deferidas e homologadas as mudanças de denominação da instituição educacional, de Jardim de Infância Tindolelê – Maternal e Alfabetização para Tindolelê Escola de Educação; bem como da mantenedora, de Aldérica Advanildes Saldanha de Andrade para Tindolelê Escola de Educação Ltda – ME, conforme Portaria nº 345/SEDF, de 16 de agosto de 2017, fl. 162.

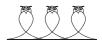
Insta salientar que o processo restou autuado tempestivamente, atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo seu prazo de recredenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 do mesmo diploma legal.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 144.
- Atas de Reunião de mudança de denominação, fls. 2 e 145.
- Contrato Social, fls. 148 a 152.





- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 22.
- Regimento Escolar, fls. 23 a 50.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 77 e 79.
- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 84 a 90, 91 a 94, 99 e 104.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 102 e 103.
- Diligência Cosie/Suplay/SEEDF, fl. 143.
- Declaração Patrimonial fl. 147.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEDF, fls. 153 a 158.
- Autorização para mudanças de denominação, fl. 162.
- Diligências CEDF, fls. 165 a 167.
- Proposta Pedagógica, fls.179 a 202.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 203.
- Autorização de Funcionamento, fl. 205.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 207.

### Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 182/2016-GIPIF/DINE, emitido em 13 de abril de 2016, favorável, após sanadas as pendências apontadas anteriormente, fl. 79.
- Autorização de Funcionamento nº 064/2017, emitida em 3 de outubro de 2017, pela Administração Regional de Sobradinho II, pelo prazo de 12 meses, fl. 205.

#### Da visita de Supervisão *In loco*:

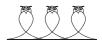
Foram realizadas quatro visitas de inspeção e supervisão *in loco*, nos dias 16 e 23 de agosto e nos dias 14 e 29 de setembro, todas no ano de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 84 a 94, 99 e 104, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, bem como compatibilizadas as melhorias qualitativas informadas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 22, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 14 a 18, houve a informatização da secretaria, a realização de reuniões de avaliação dos serviços pedagógicos e administrativos e de reuniões periódicas com os professores, a oferta de cursos na própria instituição e o desenvolvimento de projetos e atividades específicas para os alunos.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 18 e 19, o corpo docente tem participado de cursos, seminários, simpósios e palestras oferecidos por instituições e profissionais da área de educação.





Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 19 a 21, foram fixadas grades protetoras nos pátios e reformado o parque fl. 14, as salas de aula estão equipadas com mobiliário anatômico e a instituição dispõe de recursos didático-pedagógicos listados à fl. 20.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 21 e 22, a instituição prepara momentos com mensagens reflexivas sobre o papel da família e de temas atuais, com o objetivo de "construir uma escola mais humanizada, onde alunos, pais, servidores, professores e direção, cientes de suas capacidades e originalidades, sintam-se participantes e responsáveis pela construção da sociedade [...]", fl. 21.

Da Proposta Pedagógica, fls. 179 a 202:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para o que segue.

A Tindolelê Escola de Educação apresenta como missão:

"[...] atuar no desenvolvimento integral da pessoa humana e oferecer às crianças de 02 a 05 anos de idade, cuidados, educação, brincadeiras e aprendizagens, orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros, de respeito e de confiança, e proporcionar o acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural." fl. 184.

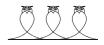
Quanto à organização pedagógica, fls. 185 a 187, a instituição oferta a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

O regime de matrícula é anual, com 200 (duzentos) dias letivos e 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, com atendimento em tempo parcial, nos turnos matutino e vespertino, e rotina de atividades organizada conforme cronograma apresentado à fl. 186.

Quanto à educação inclusiva, "a TINDOLELÊ propõe uma educação igualitária para todos, proporcionando condições plenas de desenvolvimento do aluno em todo processo de ensino e aprendizagem e de inclusão na prática diária.", fl. 187. Os serviços são organizados para garantir condições de acesso, permanência, participação e êxito escolar, com atendimento interdisciplinar e adoção de medidas de apoio diversificadas.

A organização curricular, fls. 187 a 190, está estruturada conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, contemplando os âmbitos de Formação Pessoal e Social e de Conhecimento de Mundo, bem como seus eixos de trabalho.





Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 194 e 195, a instituição considera que a avaliação é um processo contínuo e global, realizada por meio da observação direta do desenvolvimento do aluno e das atividades realizadas. O registro é feito sem o objetivo de promoção, seleção ou classificação, mesmo para acesso ao ensino fundamental, sendo um "meio de se obter informações e subsídios para correções e melhorias que forem necessárias, com análises qualitativas e quantitativas registradas em documentos próprios.", fl. 194.

O Regimento Escolar, fls. 23 a 50, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF,

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Tindolelê Escola de Educação, situada na AR 9, Conjunto 2, Casa 25, Setor Oeste
  Sobradinho II Distrito Federal, mantida por Tindolelê Escola de Educação Ltda ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de abril de 2018.

### LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/04/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal